



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 013/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 032/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 008/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede na à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos Cesar de Carvalho, brasileiro, casado, R.G. nº 5.225.422-1, CPF nº 723.651.709-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) licitadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Estadual n. 15.608/07, Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Gêneros Alimentícios, destinados à Merenda Escolar e Material de Limpeza e Higiene, Copa e Cozinha para as Escolas, Pré-Escolas e Centros de Educação Infantis Municipais, do Município de Itambaracá, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial - SRP nº 013/2017, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Fornecedores e dos Preços Registrados

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa Lettech Indústria e Comercio de Equipamentos de Informática Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.258.144/0001-94, sito à Rua: Floriano Peixoto, nº 380, salas 12 e 13, Centro , na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, sendo o Senhor Alex Junior Vieira de Mello, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.083.944-8 –SSP/PR e do CPF nº 076.665.089-80, residente e domiciliado na Rua: Da Paz, nº 135, na cidade de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
11	Biscoito doce, Tipo Coco: Contendo basicamente farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada,	PRODASA	1.200,00	R\$ 2,83	R\$ 3.396,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	açúcar, amido de milho. Deve apresentar sabor característico de coco e agradável. Data de fabricação e validade. Prazo mínimo de validade de 6 meses. Embalagem: pacote em papel impermeável, lacrado, com peso líquido de 400g.				
13	Biscoito salgado, tipo cream cracker. Composição básica: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico vitamina B9, leite, margarina, sal refinado, aromatizantes e estabilizante de lecitina de soja. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Validade mínima de 10 (dez) meses. Embalagem: pacote em papel impermeável, com dupla proteção, lacrado, com peso líquido de 400g.	PRODASA	900,00	R\$ 3,12	R\$ 2.808,00
24	Ervilha 1ª qualidade, reidratada, em conserva. Preparada com vegetais selecionados, e produzida em conformidade com a legislação vigente. Sem sinais de alterações (estufamentos, vazamentos, corrosões internas, amassamentos), bem como, quaisquer modificações de natureza física, química ou organoléptica do produto. Validade mínima de 12 meses, e fabricação de até 90 dias da entrega. Peso líquido drenado de aproximadamente 2 kg.	QUERO	230,00	R\$ 16,89	R\$ 3.884,70
30	Fubá: Tipo mimoso, 100% milho. Oriundo da moagem do grão de milho, sadio e limpo, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais e vegetais. Deve conter cor e sabor característicos, embalado em saco plástico atóxico, transparente, impresso as informações exigidas por lei vigente, identificando o	NUTRI	600,00	R\$ 1,98	R\$ 1.188,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	número de registro no órgão competente, contendo peso líquido de 1kg, com validade mínima de 06 (seis) meses.				
49	Sal refinado de mesa, iodado. Cloreto de sódio extraído de fontes naturais, recristalizado, com teor mínimo de 98,5% de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de antiumectante e iodo. Características sensoriais: aparência: cristais de granulação uniforme, não devendo estar pegajoso ou empedrado; cor: branca; odor: inodoro; sabor: característico (salino). Características físico-químicas: Cloreto de sódio: mínimo de 98,5%; Iodo, mínimo de 10mg e máximo de 15mg por quilo; Umidade: máximo de 0,200% p/p, de acordo com a legislação federal específica. Validade mínima de 12 (doze) meses. Embalagem: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, contendo peso líquido de 1kg.	UNIÃO	530,00	R\$ 1,12	R\$ 593,60
57	Café torrado e moído, produto de 1ª qualidade; 100% de café, não contém glúten; selo de pureza emitido pela Associação Brasileira de Indústria do Café - ABIC, peso líquido: 500g	DA MANHÃ	400,00	R\$ 8,38	R\$ 3.352,00
2	Balde em material Plástico não reciclado, fabricado em polietileno de alta densidade, alta resistência e impacto, com parede e fundos reforçados, com reforço no encaixe da alça de aço zincado, constando no corpo a marca do fabricante, sem tampa, capacidade 12 a 15 litros.	ARQPLAST	50,00	R\$ 12,93	R\$ 646,50
3	Cera Incolor, tipo líquida. Composição: cera de carnaúba, parafina, resina fumárica, cera polietileno, emulsificante, coadjuvante, fragrância, pigmento 1.2, benzisotiazolin-3-ona e água.	GUANABARA	327,00	R\$ 4,68	R\$ 1.530,36



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	Aplicação em no mínimo: pisos cerâmicos, sintecados, madeiras, mármore e paviflex. Frasco de 850 ml. Validade mínima de 01 ano.				
4	Cera cores variadas, tipo líquida. Composição: cera de carnaúba, parafina, resina fumárica, cera polietileno, emulsificante, coadjuvante, fragancia, pigmento 1.2, benzisotiazolin-3-ona e água. Aplicação em no mínimo: pisos cerâmicos, sintecados, madeiras, mármore e paviflex.. Frasco de 850ml., validade mínima de 1 ano.	GUANABARA	900,00	R\$ 4,68	R\$ 4.212,00
7	Desodorizador ambiental, aerosol, sem CFC. Composição: solubilizantes, coadjuvantes, perfumes e butano. Essências suaves: flores brancas e anti-tabaco. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 400ml.	ULTRA FLESCH	100,00	R\$ 9,43	R\$ 943,00
20	Limpador multiuso, de uso doméstico. Composição: alquil benzeno sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, perfume e água. Aromas diversos. Frasco plástico de 500ml.	ALPES	800,00	R\$ 4,16	R\$ 3.328,00
25	Pano para limpeza de chão, alvejado com acabamento 100% algodão (800x500 mm) para uso doméstico.	MARTINS	250,00	R\$ 2,90	R\$ 725,00
39	Creme Condicionador para cabelo 970 grs ou 01 kg. Composição mínima: álcool cetostearílico, cloreto cetil trimetil anônio, óleo mineral, essência, ácido cítrico, metil parabeno, extrato de babosa, água deionizada.	SKALA	200,00	R\$ 6,60	R\$ 1.320,00
48	Shampoo infantil - Vários Aromas- 480 ML: água , lauret sulfato de sódio, lauret sulfosuccinato disódico, cocamidopropil betaína, DEA cocamida, dioleato de PEG-120metilglucosa, perfume cloruro de sódio , EDTA tetrasódico, trietanolamina, poloxámero 124, metilisotiazolinona, FD&C	TRALALA	150,00	R\$ 11,90	R\$ 1.785,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	Amarillo nº 5 (Ci 19140).				
49	Talco infantil, Talco Natural, Esteavato de zinco, alantonia, tricloro hidróxidefenil éter e perfume -200 ML	JHONSON	70,00	R\$ 14,64	R\$ 1.024,80
2	Copo em plástico descartável branco capacidade 50 ml, padrão ABNT/Norma NBR 14865. Corpo em poliestireno com espessura idêntica e uniforme tanto na base quanto no topo. Altura entre 40 e 42 mm e boca com diâmetro Maximo de 52 mm. Aplicação: bebidas quentes. Caixa com 50 pacotes de 100 unidades cada. Os pacotes devem ser transparentes deverão estar acondicionados em caixas de papelão em perfeito estado.	COPOSUL	10,00	R\$ 79,99	R\$ 799,90
5	Garrafa térmica 5L, material atóxico e reciclável, resistente a impacto e queda, com copo para beber. cor: azul escuro. Dimensões comprimento 202mm x Largura 202mm x Altura 304mm. (Apresentar MARCA do produto)	MOR	15,00	R\$ 30,89	R\$ 463,35
6	Garrafa térmica capacidade de 1 Litros ,com sistema de pressão, modelo: Lisa, cor: variada, corpo Plástico, ampola de Vidro.	ALADIM	50,00	R\$ 30,90	R\$ 1.545,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 33.545,21 (trinta e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 2.1. do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto,



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

4.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: Das Condições e Local Fornecimento do Objeto da Licitação.

5.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto contratado e requerido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo estes serem entregues em dias úteis das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, diretamente em cada Escola, Pré-Escola e Centros de Educação Infantil Municipais, do Município de Itambaracá ou em locais definidos pelo Ordenador da Despesa.

5.2. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Itambaracá.

5.3. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) **definitivamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de entrega dos produtos, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

5.3.1. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município de Itambaracá/Pr;

5.3.1.1. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação;

5.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

5.3.3. Se a entrega e/ou a substituição e/ou complementação do objeto não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços;

5.4. Os produtos deverão apresentar na ocasião da entrega, no mínimo, 80% da sua validade ou ainda validade de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor na unidade contratante. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, quando necessário.

5.5. Todos os produtos devem estar acondicionados de acordo com a legislação vigente.

5.5.1. Será exigido do licitante vencedor, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

5.6. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

5.6.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

5.7. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Recursos Orçamentários

6.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01000, nº 06.003.12.361.0018.2028-33.90.30.00.00, fonte 01102, nº 06.006.12.365.0019.6005-33.90.30.00.00, fonte 01102; nº 06.003.12.361.0018.2029-33.90.30.00.00, fonte 01103; nº 06.003.12.361.0018.2030-33.90.30.00.00, fonte 01104; nº 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; nº 06.007.12.361.0018.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; nº 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114, e nº 06.007.12.366.0020.2086-33.90.32.00.00, fonte 31115, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições de Pagamento

7.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

7.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

7.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

7.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando o fornecimento do objeto contratado;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

7.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

7.5. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos equipamentos, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.6. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação da entrega dos produtos licitados não enseja nenhum pagamento à licitante.

CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste de Preços

8.1. Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, após o terceiro mês de vigência da Ata de Registro de Preços na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA: Da Revisão, Do Cancelamento dos Preços Registrados e Do Cancelamento do Registro De Preços

9.1. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.3. Os preços praticados na execução do contrato terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

9.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

9.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

9.6. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Educação de Itambaracá, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

9.7. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.8. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

9.9. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- d) por razão de interesse público; ou
- e) a pedido do fornecedor.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

9.10. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades para o Caso de Inadimplemento Contratual

10.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

10.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

10.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

10.2.2.1. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata.

10.2.2.2. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global registrado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para a ata;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para a ata;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto registrado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal.

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.4.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itambaracá/Pr, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

10.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

10.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Responsabilidades das Partes

11.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA:

11.1.1. Entregar de forma sistemática e periódica, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante;

11.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante;

11.1.3. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;

11.1.4. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

11.1.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria de Educação o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.6. Os produtos deverão ser em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

11.1.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

11.1.8. Comunicar ao Município de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.1.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.1.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.1.11. Arcar com pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, isentando o Município de Itambaracá de quaisquer ônus e responsabilidades.

11.1.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

11.2.1. Requisitar o objeto, por meio de Solicitação de Fornecimento, conforme as necessidades dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais.

11.1.2. Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

11.2.3. Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

11.2.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

11.2.5. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

11.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

11.2.7. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

11.2.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

11.2.9. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Fiscalização e Acompanhamento

12.1. Caberá a gestão do contrato à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.2. Caberá aos fiscais do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da prestação do serviço;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

12.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

12.7.. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

13.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 158º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Legislação Aplicável

14.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Itambaracá, 01 de agosto de 2017.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Contratante: _____
Carlos Cesar de Carvalho
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Alex Junior Vieira de Mello
Lettech Ind. e Com. de Equip. de Informática Ltda

Daiana Alves de Lima Ramos
Advº/OAB/PR: 54015

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Claudia Mariel Parralego
CPF: 735.547.079-53

Nome: Andreia Soares Alexandre
CPF: 020.395.109-31